

ELEMENTOS PARA UMA EPISTEMOLOGIA DA CRIMINOLOGIA

CÂNDIDO DA AGRA (*)

Um exercício de distância crítica em relação à criminologia. É disso que se trata neste artigo: um momento de suspensão da azáfama que pretende dizer e fazer os saberes do crime; um ponto, que é um sítio, cujas coordenadas nos permitem observar as formas organizativas das matérias criminológicas, a sua morfogénese estrutural; sinal identificatório de um plano de existência no reino da vida do saber e da ciência. A crítica é a condição de entrada nesse reino, que sendo humano é também crítico. A crítica e a *Krisis* são inerentes a todo o processo de desenvolvimento individual, institucional, social e científico.

Existe abundante investigação empírica sobre o delinvente, o crime, a criminalidade, mais recentemente sobre a vítima e o sistema de justiça. Existe alguma investigação teórica sobre os mesmos objectos. Rara é, porém, a investigação que sistematiza criticamente a evidenciação empírica e teórica da criminologia e, quando existe, a fundamentação epistemológica é praticamente nula.

Dois tipos de crítica se aplicam normalmente sobre uma disciplina, a crítica espontânea e a crítica determinada por um método. A primeira, funcionando “à solta”, fica permeável às infiltrações provenientes de posições ideológicas, de culturas institucionais, de interesses grupais, de motivações pessoais. A segunda é elaborada sob a determinação de um regimento epistemológico. Esta crítica define um conjunto de regras de análise teoricamente enquadradas e aplica-as a um dado domínio científico. É desta última crítica que aqui se vai tratar. Assim, a reflexão epistemológica

(*) Prof. Catedrático da Universidade do Porto, Director da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito.

desenvolvida na primeira parte acerca da ciência, dos modos e métodos de conhecimento científico será aplicada, na segunda parte, ao fenómeno criminal.

Qual a utilidade deste exercício? A análise crítica de um campo disciplinar, sendo epistemologicamente fundada, funciona como uma bússola. É um indispensável dispositivo de orientação, sobretudo quando ao nosso caminhar se oferecem múltiplos caminhos e a super-abundância da informação ameaça sufocar-nos. Como hoje acontece. Subamos então aos cumes do pensamento. Observemos, de lá, em olhar retrospectivo e reconstitutivo, as vias abertas por passadas de outros que fizemos nossas, em olhar projectivo e construtivo os territórios que havemos de atravessar e os sítios sem caminho conhecido. Continuemos, depois.

Estamos empenhados na construção do pensamento criminológico? Conheçamos os seus geodésicos, façamos a sua cartografia, saibamos como alcançar o que está por conhecer. Se a ciência deve ser feita em consciência, obrigados somos ao exame dos processos latentes a toda a actividade cognitiva. Existe um inconsciente epistémico. Da sua apropriação não está dispensado todo o cientista ou comunidade científica que aspire a uma ética do conhecimento. A epistemologia é o método dessa apropriação.

I — A CIÊNCIA

O avanço das sociedades modernas deslocou a palavra “ciência” da linguagem crítica para a linguagem comum. Não se deve a ela, através da técnica, o seu desenvolvimento e a transformação das condições e modos de vida que caracterizam a modernidade? Idolatrada como discurso objectivo, a ciência adquiriu uma função legitimadora das ideias que se pretendem certas, das palavras que aspiram à reza da verdade, das acções que se querem boas. E mesmo justas. Cedo a perversão humana tratou de invocá-la para justificar o erro, a mentira, a maldade e a injustiça. Como não havia a palavra ciência de banalizar-se, abastardar-se, degenerar?

Dizemo-la? Dela nos reclamamos? Fruímos-la? Pensemos então a ciência. Ao menos nós: com ela institucionalmente nos identificamos, profissionalmente a praticamos e dela, socialmente, nos orgulhamos.

As linhas que vão seguir-se são um dizer de cor, “par coeur” (no sentido etimológico *cor*, *cordis*), em pequena e muito simplificada súmula, o

adquirido de uma meditação que já vai longa e se afigura interminável sobre as diferentes perspectivas da ciência (epistemologias), os modos e os métodos do conhecimento científico.

1. Definição e perspectivas epistemológicas

1.1. Definição

O conceito de epistemologia não tem um sentido unívoco. Durante os últimos anos tem assumido sentidos que ora constituem um alargamento do seu sentido tradicional, ora consistem numa mera transposição do domínio original para outros domínios, ora representam um puro e simples abastardamento (como, por exemplo, aplicá-lo ao domínio político, literário, etc.). Deixando de lado as utilizações metafóricas e abusivas, o conceito de epistemologia é utilizado em três sentidos diferentes.

No sentido tradicional e estrito, a epistemologia designa o campo da filosofia que se ocupa da definição dos critérios de demarcação entre a ciência e os demais tipos de conhecimento (filosófico, mítico, senso comum). Exerce, por assim dizer, uma espécie de vigilância crítica sobre o método científico em geral e sobre os métodos, conceitos e teorias das diferentes disciplinas que se pretendem um estatuto científico. Em sentido lato, o qual tende actualmente a dominar, a epistemologia recobre todo o discurso crítico sobre as ciências e seu desenvolvimento, quer este discurso proceda da filosofia, das ciências sobre elas próprias ou, ainda, de uma disciplina sobre si própria (epistemologia interna). Tem sido utilizado o conceito de epistemologia, em especial nas ciências psicológicas, para significar os processos de pensamento (e.g. o conceito de “epistemologia genética” em Piaget), as cognições e mesmo as terapias cognitivas (“terapias epistemológicas”) em algumas das vertentes do cognitivismo actual.

Entendamo-nos, então e desde já, quanto ao sentido em que utilizamos o conceito de epistemologia neste texto: o sentido tradicional e estrito. Aqui chegados, depara o nosso olhar metodológico com um campo de vasta e rica configuração. Por ele se dispersam múltiplos e variados métodos de análise epistemológica. Falemos, pois, de epistemologias. Preocupemo-nos, também, em organizá-las, ainda que em simples e quase espontânea vontade de orientação. Surgem-nos alinhadas dum lado, as

epistemologias anglo-saxónicas; do outro as epistemologias francesas, isto é, a tradição logicista e a tradição historicista.

1.2. Perspectivas epistemológicas na tradição logicista

A grande questão a que tentam responder as epistemologias anglo-saxónicas situa-se em torno da delimitação e do desenvolvimento do pensamento científico. Que garantias temos nós, quando produzimos determinados enunciados julgados científicos, que eles são efectivamente científicos e não filosóficos, míticos ou do senso comum? As teorias científicas podem, e de que modo, complexificar-se e evoluir? A resposta a estas questões encontramos-la, *grossa modo*, em três grandes direcções epistemológicas: o empirismo lógico, o racionalismo crítico e a Teoria das Revoluções Científicas (T.R.C.).

Quanto ao problema da delimitação dos enunciados científicos, o critério que garante a cientificidade é a indução, responde o empirismo. Com efeito, a experiência sensível constitui a fonte capaz de saciar a vontade do único saber capaz de traduzir os factos e suas leis, o conhecimento científico. O método consiste em construir enunciados cuja lógica *traduz*, com exactidão, os factos tal como eles existem. Daí o ambicioso projecto, típico do Círculo de Viena, da elaboração de uma linguagem universal, a linguagem científica, cujas regras de construção proposicional pudessem dizer o mundo como ele é, de facto, tendo como ponto de partida a experiência concreta desse mesmo mundo.

Em oposição ao critério indutivista, é forjado, posteriormente, o critério de delimitação racionalista. Segundo este critério, cujo principal protagonista é K. Popper, a ciência demarca-se dos demais tipos de conhecimento pela coerência interna das teorias e pela resistência que elas oferecem aos diferentes testes que procuram demonstrar que elas são falsas. Neste sentido, a história da ciência é uma história dos erros teóricos e metodológicos corrigidos. Dito doutro modo, para o racionalismo crítico as garantias de cientificidade não vêm da indução empiricista e da confirmação dos enunciados, mas da coerência lógico-dedutiva, da falsificabilidade e da corroboração das teorias.

Quanto ao problema da complexificação e evolução das teorias científicas, embora, como se viu, já encontre parcialmente resposta no racionalismo crítico, é Th. S. Kuhn, através do conceito de “revolução científica”, que enfrenta directamente a questão. Existe uma lógica na evolução do pensamento científico? Sim, equivalente àquela que subjaz ao desen-

volvimento da inteligência humana na perspectiva da “epistemologia genética” de J. Piaget. A ciência evolui e complexifica-se por uma sucessão de paradigmas ou quadros de referência estáveis durante um certo período histórico. Um paradigma sucede a outro quando se opera uma “revolução”. Em que circunstâncias ocorre uma revolução científica? Sempre que, diante de uma “anomalia”, um facto ou um conjunto de factos não assimiláveis pelo paradigma dominante, a comunidade científica de uma dada disciplina se divide: uma parte, apegada ao paradigma até aí dominante, procura resolver a “anomalia” forçando-a a moldar-se aos quadros de referência tradicionais; outra parte, abandonando o paradigma dominante que até aí orientou a sua investigação, procura resolver a anomalia através da invenção de um novo quadro de referência. A concorrência destes cientistas faz emergir novas estruturas de pensamento das quais uma vai tornar-se dominante, assim tomando o lugar do paradigma que entrou em crise e sucumbiu. Constitui-se um novo paradigma na história dessa ciência. Ocorreu uma revolução científica. As ciências passam por uma fase pré-paradigmática, durante a qual nenhum paradigma ou escola domina. A construção da ciência é um processo tensional, feito dessa “tensão essencial”, como diz Th. S. Kuhn, entre a tradição e a inovação.

1.3. Perspectivas epistemológicas na tradição historicista

A epistemologia francesa caracteriza-se, fundamentalmente, pela sua perspectiva histórica, mas em sentidos diferentes e mesmo opostos. Para o positivismo, a ciência seria o estado mais evoluído da história do pensamento humano. Ele efectiva o espírito positivo, aquele que se firma no real, nos factos que o constituem e nas leis que o regulam. A ciência consiste nesse empreendimento que é a descrição das leis que regem os fenómenos observáveis na natureza e na sociedade. E só o que é observável na experiência sensível constitui objecto de conhecimento científico. O critério de cientificidade reside, pois, na adesão a um real cuja verdade se apresenta na evidenciação legal. A tarefa do conhecimento científico consiste precisamente em reduzir a diversidade das coisas e dos acontecimentos aos planos do seu natural ordenamento. A origem ou as causas desses planos mecânico-determinísticos que constituem o real já não são objecto da ciência mas sim do pensamento filosófico, inútil e mesmo patológico, próprio da adolescência da humanidade, ultrapassada pelo seu estado de pensamento adulto e maduro, o espírito positivo, ensina A. Comte.

Situado no pólo epistemológico oposto, G. Bachelard constrói uma filosofia da ciência anti-realista, diríamos mesmo romântica. Quais são os principais conceitos do seu sistema epistemológico, o racionismo dialéctico? “Corte epistemológico”, “perfil epistemológico”, “obstáculo epistemológico”, “psicanálise” do conhecimento. O corte epistemológico ocorre numa disciplina quando ela se emancipa em relação a outros tipos de conhecimento e ganha estatuto científico próprio. No entanto, tal estatuto não a deixa imune à infiltração, no seu corpo conceptual, de elementos ideológicos ou de noções menos científicas. É a análise do perfil epistemológico dos conceitos que permite indagar do que neles existe e persiste de senso comum, de realismo ingénuo, de realismo. O cientista obriga-se, no seu labor de produção de conhecimento, à análise permanente (psicanálise do conhecimento) destes perfis e à detecção de noções erradas que habitam o seu pensamento e que constituem verdadeiros obstáculos epistemológicos que vêm bloquear o caminho da procura da verdade científica: aquele que vai do realismo ao “ultra-racionalismo”, ao pensamento abstracto complexo. A ciência não é um acúmulo de dados na estática do espírito positivo, mas um permanente fluxo de conceitos que corre na direcção dos planos superiores das conceptualizações formais. Um jogo dialéctico comanda o processo de criação científica. Quais são os actores e o sentido desse jogo? Os númenos e os fenómenos: se o fenómeno giza o conceito, por seu turno o conceito giza, também ele, o fenómeno. É por isso que o método racionalista de Bachelard é chamado racionalismo dialéctico.

Continuadores da epistemologia de Bachelard são G. Canguilhem e L. Althusser. O primeiro, situando a análise epistemológica, designadamente da fisiologia e da biologia, na história social e cultural, traça os perfis da racionalidade dos conceitos e descreve a dialéctica da sua constituição e transformação no tempo (e.g análise do conceito de reflexo entre 1800 e 1950; ou o conceito de normal e patológico desde o final da idade clássica ao princípio do século XX). O segundo, dedicando os seus estudos às ciências sociais, leva por diante, mesmo ao exagero, os conceitos bachelardianos de corte e de obstáculo epistemológicos. Assim procura ele identificar, por exemplo no pensamento de K. Marx, o momento de ruptura com a ideologia e a sua entrada no reino do pensamento científico, ou detectar obstáculos ideológicos, erros de pensamento que vêm clandestinamente infiltrar-se no trabalho teórico.

M. Foucault é um caso à parte na tradição epistemológica francesa. Mais próximo de G. Canguilhem que de L. Althusser, sempre manteve

uma atitude cínica e mesmo irónica em relação à noção de ideologia e ao ideal de uma ciência “purificada” através da vigilância e do trabalho de qualquer método epistemológico. Não se identificando nem como filósofo nem como historiador da ciência, M. Foucault é antes um “arqueólogo” e um genealogista do saber. O método arqueológico define as condições de possibilidade dos saberes ou daquilo que o autor designa por “formações discursivas” (compostas por vários níveis: positividade, epistemologização, cientificidade, formalização). O método genealógico analisa as condições de emergência e constituição de saberes e práticas. Tais condições relevam mais dos mecanismos de poder (em termos “micro-físicos”) do que da vontade de saber. Dito de modo breve, o saber constitui-se e transforma-se sempre no seio de relações de poder inscritas na materialidade social-histórica. A grande obra de Foucault sobre a “História da loucura” nada nos diz sobre o corte epistemológico, a autonomia científica ou o estatuto epistemológico da Psiquiatria. Também não nos diz que ela é uma ideologia, como o fizeram os movimentos anti-psiquiátricos dos anos 60, com os quais lamentavelmente Foucault foi confundido. Mostra-nos, isso sim, como ela se constituiu no seio das relações de poder-saber e como ela convergiu para a figura médico-psicológica que Freud bem simboliza.

1.4. Positivismo e empirismo, racionalismo, construtivismo

Embora diferentes, as duas tradições epistemológicas apresentam pontos de contacto. É deles que nos ocupamos neste parágrafo para, a partir deles e tornando-os nossos instrumentos metodológicos, nos aplicarmos ao exercício da análise epistemológica da criminologia. O método positivista e empirista toma a experiência sensível como dado indiscutível a partir do qual se estabelecem as leis que regulam o conjunto dos factos observados. A tarefa da ciência consiste na evidenciação de factos e suas leis bem como na sua correcta tradução em enunciados que, no seu conjunto, constituem a linguagem científica.

O método racionalista, pelo contrário, toma como ponto de partida os esquemas explicativos abstractos crendo que a ciência se faz contra o senso comum e as ilusões do real. Quer o racionalismo crítico quer o racionalismo dialéctico revelam um profundo inconformismo com a concepção continuista, cumulativa e confirmacionista da ciência. Ambos tornam a racionalidade, seus jogos e sua lógica, como a via real da procura da verdade científica.

Diremos que a Teoria das Revoluções Científicas e o método arqueológico e genealógico, apesar das suas profundas diferenças, poderão ser enquadrados no método que actualmente tende a designar-se por construtivista. As teorias científicas são concebidas como construções sociais: da micro-sociedade que é a comunidade científica, a qual decide, segundo a lógica das revoluções científicas, do destino dos saberes e das ciências ou dos processos histórico-sociais largos e profundos onde as relações do poder e saber se jogam.

2. Os modos de conhecimento científico

O conhecimento científico aplica-se aos seus objectos segundo três grandes modos: a descrição, a explicação e a interpretação.

A descrição é definida pela “lógica de Port-Royal”, segundo Lalande (1980), como “o que dá conhecimento de alguma coisa pelos acidentes que lhe são próprios, e que a determinam suficientemente para dela dar uma ideia que a distingue das outras”. Descrever consistiria, pois, numa operação cognitiva que visa a atribuição de uma identidade às coisas a partir daquilo que nelas constitui a sua aparência. O objecto da descrição não é a coisa em si, “as essências”, mas a coisa definida enquanto aparência, isto é, enquanto fenómeno. O conhecimento primeiro que ela nos traz é a caracterização dos fenómenos pela identificação dos diferentes “traços” que, no seu conjunto, definem o *quid proprium* de uma dada aparição. A apresentação do fenómeno em seus acidentes próprios, pela descrição, implica, como correlato, uma função de modelagem: descrever um conjunto de pontos (acidentes) determinantes de uma dada configuração fenoménica é criar um modelo. É pela intervenção do modelo que a apresentação se torna representação. A descrição transporta os fenómenos da sua presença efectiva no mundo para o mundo dos sinais: o formalismo e a linguagem. Dos modos de existência dos fenómenos na forma e na palavra se ocupa a epistemologia dos modelos descritivos.

A explicação, contrariamente à descrição, tem por objecto não a aparência visível dos fenómenos no momento da sua apresentação imediata, mas a essência dos seu plano oculto e a lógica das suas aparições no tempo; não já a reprodução do protótipo fenomenal no modelo, mas a produção do real-racional entre a necessidade e a contingência. Assim se abrem diante da operação explicativa três grandes vias: a que vai direita às estruturas subjacentes dos fenómenos, a explicação estrutural; aquela que os situa no

tempo, a explicação processual; enfim a que revela os factores determinantes, a explicação casual. O primeiro tipo de explicação reduz a diversidade dos conteúdos que vêm manifestar-se na superfície à estabilidade de uma forma profunda. Explicar equivale a desocultar uma lei batigénea que, da profundidade, opera o “ordenamento”, a redução à unidade da multiplicidade das manifestações. O segundo tipo de explicação, a explicação processual, estabelece a sucessão dos estados e dos eventos de um sistema e a lógica da sua articulação. Explicar consiste em encontrar a regra dos encadeamentos e das associações, o “ordenamento” temporal do sistema, a sua história. O terceiro tipo de explicação, a explicação causal, dá conta das relações de determinação *do tipo* $A \rightarrow B$ de um sistema por outro. Explicar, agora, é operar o “ordenamento” de um sistema a outro sistema segundo uma lei de eficiência.

Em síntese, a explicação estabelece a produção, a permanência e as transformações dos fenómenos na relação entre o diferente e o mesmo, a aparência e a essência, a estrutura e o tempo.

Já a interpretação se dirige mais ao sentido e à significação dos fenómenos. Sistematizando o conhecimento típico da hermenêutica, e correndo o risco de simplificação, diremos que a interpretação se situa a três grandes níveis: a linguagem, o fim e o valor das coisas, isto é, a interpretação-tradução, a interpretação teleológica e a interpretação axiológica. A primeira toma os fenómenos como criptogramas, como comunicações abreviadas e sintéticas dispostas à descodificação e recodificação. Interpretar os fenómenos significa traduzi-los, no sentido literal da tradução, isto é, dizer na linguagem do cientista-intérprete a informação contida no seu objecto-fala. A segunda identifica os fins para que tendem os fenómenos, estuda a sua teleologia. Se todos os sistemas complexos são sistemas finalizados não precisamos de nos circunscrever aos fenómenos humanos para que a interpretação teleológica ocorra. Nos organismos e nos sistemas físicos complexos já há lugar para este tipo de interpretação. A terceira, situada ao nível do humano, vai para além dos factos dando conta dos “ordenamentos” normativos da conduta e das coordenadas axiológicas da existência.

3. Perspectivas epistemológicas, modos e métodos de conhecimento

Quais os modos de conhecimento e respectivos métodos privilegiados pelas diferentes perspectivas epistemológicas acima descritas?

O positivismo e o empirismo, recusando ao conhecimento científico a possibilidade de acesso quer à origem ou produção dos fenómenos, quer ao sentido das suas transformações e das suas finalidades, vedam-lhe também o recurso a outros modos de conhecimento que não seja a descrição. Só o “quê” ou o “assim” das coisas interessa uma perspectiva científica para a qual a verdade se limita ao “real” observável na experiência sensível. A operação cognitiva fundamental é, pois, a reprodução e a representação do fenómeno através de modelos descritivos. O método científico, nesta perspectiva, assenta na ideia da existência de sistemas exteriores, os objectos de conhecimento que, enquanto factos, podem ser fielmente representados por um sujeito do conhecimento. A descrição segue então um caminho (método) que garante, nessa dualidade sujeito-objecto, o acesso à “realidade objectiva”, quer dizer, depurada de todo o elemento de contaminação subjectiva. Os passos desse caminho raciocinante são cinco: observação fiel dos factos; formulação de hipóteses sobre as relações entre factos; submissão das hipóteses à verificação experimental; estabelecimento da lei com base em provas (outros factos); a integração das leis em hipóteses mais gerais constitutivas das teorias científicas. É verdade que muitas vezes o investigador, dada a natureza dos factos que observa (e.g. o crime, o suicídio, etc.) está impossibilitado de comparar o facto da observação ao facto da experimentação. É o caso de certas disciplinas que, do ponto de vista do positivismo mais radical, nunca poderão passar os umbrais da morada da ciência; do ponto de vista do positivismo moderado poderão ser encontradas vias alternativas como, por exemplo, o raciocínio analógico ou a experimentação invocada.

O “porquê”, a “razão”, a lógica das coisas constituem o horizonte epistemológico do racionalismo, perspectiva que, por isso, privilegia a explicação. Na estrutura das coisas satisfaz ele a sua vontade de forma abstracta; no devir das coisas abre-se ao paradoxo, à dialéctica da continuidade e da descontinuidade, da realidade e da racionalidade, do mesmo e do diferente; quanto à produção das coisas, perscruta a inovação e a conservação nos jogos do determinismo e do indeterminismo, da necessidade e da contingência. A procura das formas quer ao nível da sua invariância (estrutural), quer ao nível das suas variações (transformações), quer, ainda, ao nível da sua produção (morfogénese) no seio da contradição e do paradoxo, obriga o espírito científico, na sua tarefa de evidenciação teórica do mundo, à adopção dum caminho oposto ao do positivismo. É o método que, partindo de um conjunto de princípios e

hipóteses (tomadas, também, no sentido da ficção), delas deduz esquemas explicativos gerais aplicáveis a uma diversidade de fenómenos. O pensamento científico complexifica-se por obra de um movimento dialéctico, entre númenos e fenómenos, no qual a invenção das formas conceptuais desempenham a função dinamizadora. É esse ponto de vista que faz Bachelard dizer que a ciência é a “estética da inteligência” e que a ciência é uma história de erros corrigidos. A ideia de função positiva do erro na história da ciência é também partilhada pelo método dedutivista proposto pelo racionalismo crítico de K. Popper. Com efeito, os testes de refutabilidade têm como resultado a selecção das hipóteses que revelam melhor resistência. O pensamento científico progride segundo a lei que regula a evolução da própria vida, a selecção e seu mecanismo: variabilidade e adaptabilidade. E não se diga que, pela admissão do erro e da ficção, os métodos racionalistas são menos exigentes. Bem pelo contrário. Ao invés do positivismo, o racionalismo adopta uma atitude inconformista, de permanente angústia criadora. Diremos também mais exigente: sem atitude crítica, encontramos sempre o que pretendemos, diz K. Popper ao referir-se ao critério confirmacionista próprio do positivismo.

Finalmente, o “para quê” e o “sentido” das coisas polarizam a perspectiva construtivista, a qual valoriza, nos modos de conhecer, a linguagem, os discursos, as normas, as intencionalidades, os valores. O racionalismo já supõe a tese da inexistência da observação pura. Pois bem, o construtivismo defende-a ainda com mais vigor, colocando em questão a relação bipolar sujeito-objecto. Observar não é um acto passivo diante das coisas como elas são, mas a construção de um modelo teórico. A Psicologia da Gestalt já nos tinha ensinado que o nosso contexto influencia o nosso modo de perceber; a informação é sempre uma interpretação. Observar é organizar o mundo a partir de noções prévias recortadas numa dada linguagem partilhada. Daí que o método científico não seja concebível, nesta perspectiva, sem a noção de comunidade científica. Daí que os factos sejam sempre “feitos” (no sentido etimológico), a observação seja equivalente a uma invenção e a objectividade proceda da convencionalidade. Os objectos científicos de uma determinada disciplina são produzidos “disciplinarmente”, quer dizer, por uma normatividade ou conjunto de regras estruturantes do pensamento, adoptadas pela intercomunicabilidade do sujeito científico de um dado domínio num dado momento da sua história científica. Existe nas ciências um ordenamento epistemo-metodológico como nas sociedades um ordenamento jurídico.

II — A CIÊNCIA DO FENÓMENO CRIMINAL

Aplicemos o esquema epistemo-analítico acima exposto aos saberes cujo domínio é o fenómeno criminal. Isto é, indaguemos dos objectos, dos conceitos, dos modos e métodos de conhecimento próprios das configurações criminológicas resultantes das três perspectivas epistemológicas: uma criminologia positivista, uma criminologia racionalista, uma criminologia construtivista.

1. Criminologia positivista

1.1. A escola positivista italiana

A perspectiva positivista, tal como foi definida, retirará do fenómeno criminal apenas aquilo que nele se oferece à experiência sensível. É nessa experiência que há-de recortar o seu objecto. E fá-lo-á através da observação de factos cujas características próprias permitem classificá-los e relacioná-los entre si tendo em mira a lei ou leis que os articulam. Essas leis serão, de entre os diferentes tipos de leis científicas, as leis determinísticas.

Como se constitui no final do século XIX a chamada “Escola Positivista Italiana”? Procurava Cesare Lombroso indagar das características que diferenciavam os loucos dos criminosos através da observação de cadáveres e de vivos nas prisões e nos asilos de Pavia. E eis que, numa manhã de Dezembro de 1870, ao observar o crânio de um conhecido bandido, encontra uma série de anomalias atávicas... Estava descoberta a natureza do criminoso. Ia o congresso de Antropologia Criminal na sexta edição (Turim, 1906), quando o iniciador do positivismo criminológico revelou o facto, tornado um feito, que desencadeou toda a série de observações e descrições do corpo dos criminosos conducentes à teoria do “uomo delinquente” publicada em 1876. Que lei sustenta os factos estabelecidos na observação sistemática dos corpos atávicos? Crime é degenerescência. O criminoso encarna, na sua identidade organísmica, os traços do homem primitivo e de animais inferiores. No hoje da espécie humana, uma aparição do seu passado e a intromissão de uma outra espécie. Eis a lei. Determinística: o *quid proprium* do criminoso transmite-se pela hereditariedade, à semelhança de outras manifestações da degenerescência, como a alienação mental, o alcoolismo, desvios doentios de tipo primitivo, ensinava Morel, inspirador de Lombroso.

O saber do fenómeno criminal, na sua primeira versão positivista, designou-se Antropologia Criminal (na Europa Continental), desde 1880 até à primeira década do século XX. Esta “antropologia” tem, porém, um sentido bem diferente do significado epistemologicamente correcto. O homem que ele descreve é este, inventado por Lombroso, cuja natureza é qualitativa e radicalmente diferente do homem normal.

É sob esta mesma perspectiva que vão desenvolver-se, embora com conteúdos diferentes, os estudos dos discípulos de Lombroso, Garófalo e Ferri. Colocando-se na perspectiva do direito natural, Garófalo, que é jurista, situa quer o delito quer a moral no plano da natureza, assim cumprindo a norma da epistemologia positivista. Assim como um químico define um sal ou um ácido e um físico define a electricidade, o som, a luz, também o “naturalista”, diz ele, deve definir o delito para bem definir o delincente. Haveria um instinto moral inato, comum na espécie humana, feito de benevolência e de justiça transmitido pela tradição e pela hereditariedade. Ora, os delitos naturais representariam uma ofensa feita a esse sentido moral, constituído pelos sentimentos altruístas, à moralidade de um povo civilizado. Significaria, ao mesmo tempo, uma anomalia daqueles que os praticam. Essa anomalia, sendo de tipo moral e não constitucional, não escaparia, no entanto, à lei da degenerescência. Garófalo sustenta a sua tese apoiado em factos de observação antropológica e psicológica. O delincente é um completamente outro em relação à humanidade normal. Júlio de Matos, no prefácio da edição portuguesa da “Criminologia” ⁽¹⁾ de Garófalo (1916), assimila-o ao micróbio. O modelo médico traduz bem uma posição epistemológica que descreve o indivíduo delincente como um sistema externo ao sistema da sociedade, no *analogon* do micróbio-organismo ⁽²⁾. O determinismo da lei que regula o acto delincente não é menor no pensamento de Ferri. Com efeito, apesar de admitir vários factores criminogéneos (antropológicos, meio físico e social), responsáveis por uma classificação que descreve cinco tipos de delinquentes (criminoso nato, alienado, criminoso por hábito, de ocasião e passional), a teoria multifactorial de Ferri inscreve-se ainda no modelo determinístico: a acção criminal é explicada “como a resultante duma série de

(1) A propósito da invenção do termo “Criminologia” e equivalentes ver Pires (1995).

(2) No modelo médico de Júlio de Matos persiste a teoria de Lombroso. Este gabava-se, aliás, quando as suas teses foram duramente refutadas e começavam a cair no esquecimento, que Portugal foi um dos poucos países que o compreenderam.

factores justapostos que vêm combinar-se para produzir o acto delituoso à maneira de uma reacção química”, critica R. Gassin (1990, p. 168). E tinha de ser assim. Forte opositor da escola clássica ⁽³⁾ defensora do livre arbítrio, não só afirma o determinismo como propõe uma teoria criminal fundada em estudos biológicos e sociológicos de carácter experimental.

Em síntese, a primeira Criminologia que se pretende científica, na perspectiva do positivismo, toma o fenómeno criminal como um objecto da natureza. Tal objecto é o delincente. As características biológicas, psicológicas e sociais deste sistema, estabelecidas por factos observados, diferenciam-no do sistema de individualidade normativa. É este o delincente que explica o crime e a criminalidade, através dum esquema de determinação causal $A \rightarrow B$.

1.2. Positivismo psicológico: a personalidade criminal

Da concepção determinística do crime e do criminoso, conjugada com a representação deste como um ser radicalmente outro, resulta a ideia de perigosidade. Meio homem, meio animal, determinado por forças instintivas que lhe escapam, o criminoso torna-se figura do medo, espectro de ameaça. É, pois, sob o signo da perigosidade que se desenvolve a investigação criminológica, não apenas durante mas também após o declínio da escola positivista italiana. Se o primeiro positivismo funcionou no esquema descritivo-explicativo degenerescência-perigosidade ⁽⁴⁾, o segundo positivismo funcionou no esquema perigosidade-personalidade. Este esquema vai reger a investigação criminológica em dois sentidos: a investigação aplicada em torno do “estado perigoso” e a investigação fundamental em torno da personalidade do delincente ⁽⁵⁾.

A noção de perigosidade tem como correlato uma estratégia de “defesa social”. É este paradigma da perigosidade-defesa que subjaz ao movimento reformador do Direito Penal dos finais do século XIX, princípio do século XX. A reflexão do penalista belga Adolf Prins na sua paradigm-

⁽³⁾ Criticando os que, no seu tempo, ainda sustentavam a tese da escola clássica (Beccaria e Bentham), Ferri diz deles que estão condenados a discursos bizantinos de fórmulas estatísticas e a um estéril processo de ruminação científica.

⁽⁴⁾ O mesmo esquema enquadra, na mesma época, os saberes sobre a doença mental.

⁽⁵⁾ Diz R. Gassin (1990, p. 412) que o essencial da Criminologia tradicional, senão mesmo a sua totalidade, tivera por objecto de estudo esta personalidade.

mática obra “La défense sociale et les transformations du droit pénal” fundamenta a necessidade da reforma penal na severa crítica da escola clássica do livre arbítrio e na defesa do determinismo e da ideia de perigosidade. O que interessa à nova penologia não é mais saber se o delinquente é responsável ou irresponsável mas, isso sim, se é perigoso ou não, se a pena é útil ou inútil tendo em conta os determinismos que condicionam o comportamento humano.

O Direito Penal da perigosidade-defesa ou a chamada “primeira defesa social” faz, assim, apelo à constituição de um saber cujo objecto é a descrição e explicação das características do “estado perigoso”. Tal saber procura responder à questão: qual a probabilidade do cometimento de um delito por um delinquente? Podemos nós prever o seu comportamento futuro tendo em conta o conhecimento do seu estado actual? Esta questão situa-se no fio da orientação epistemológica da física clássica, segundo a qual o comportamento futuro de um sistema é previsível desde que conhecidas, na totalidade, as leis determinísticas que o regem e as condições iniciais ⁽⁶⁾. É na procura da resposta a estas questões, dentro dum quadro de referência determinista, que se lança uma parte da comunidade científica criminológica: uns em torno dos “instrumentos de prognóstico” e de “tabelas de predição” (são mais conhecidas as tabelas de predição de Glueck e Glueck), outros em torno da observação e diagnóstico do delinquente. Por estas duas vias se constitui a criminologia clínica, com o objectivo do que designaríamos por controle previsional do comportamento delinquente.

A investigação sobre a personalidade distingue, segundo R. Gassin (1990, p. 413), a personalidade no momento da passagem ao acto e a formação da personalidade do delinquente (o estudo dos factores do seu desenvolvimento). Diremos nós que se trata, num caso, da descrição do estado do sistema num momento em que o seu comportamento assume uma configuração julgada problemática (o crime); no outro, da descrição da constituição do próprio sistema ou a descrição, por analogia com os sistemas físicos, das suas condições iniciais (a personalidade). No primeiro caso pede-se ao investigador que observe do exterior o “quê”, ou o “assim”

(6) Laplace imaginou demónios ou seres de inteligência superior que, entrados no interior do sistema, pudessem conhecer essas “condições iniciais”. Poderiam, então, esses demónios, prever com absoluto rigor os estados ulteriores da evolução do sistema. Esta ficção do físico clássico ficou conhecida em Física como “os demónios de Laplace”.

do sistema num dado momento t_i do seu funcionamento, com o objectivo de estabelecer uma relação entre a estrutura funcional e um comportamento concreto. Procuram-se factos objectivos da personalidade do criminoso que expliquem aquele crime: são os traços e características biológicas, psicopatológicas (penalidades psicopáticas e sociopolíticas), psicológicas (nível intelectual, carácter), psicossociais (crenças, atitudes, modo de vida) ou o conjunto de traços estruturados (e.g. o conceito do “núcleo central” da personalidade criminal de J. Pinatel) (7). No segundo caso pede-se ao cientista que estabeleça os factores que num dado momento t_o fizeram emergir o sistema enquanto tal. O que está em jogo, agora, é a relação entre o sistema e um ou vários sistemas que lhe são exteriores. Que factores determinam a personalidade criminal? A hereditariedade? O meio? Ambos? Anda-se à procura, desta vez, das causas que expliquem o criminoso.

As teorias de personalidade criminal organizam-se em duas direcções diferentes. Ora da personalidade para o crime, num esquema explicativo em que a personalidade é a causa e o crime o seu efeito ($p \rightarrow c$), ora das causas exteriores (f) para a personalidade, relação na qual esta é efeito, ($f \rightarrow p$). Direcções diferentes, mas num esquema explicativo de tipo causal. Articulado os dois esquemas, diremos então que as teorias da personalidade criminal supõem um esquema de explicação por encadeamento causal: $f \rightarrow p \rightarrow c$ em dois tempos (t_0) e (t_i). A personalidade criminal é ponto de chegada e ponto de partida de relações determinísticas. Ponto nodal, *terminus a quo* e *terminus ad quem*, assinala a persistência, no pensamento criminológico, da ideia do delinquente-outro, desta vez no plano psicológico. Já não é outro, *alienus*, na sua raiz biológica. É-o, porém, na sua matriz psicológica.

O segundo positivismo criminológico recodifica, em linguagem psicológica, a posição epistemológica da escola positivista italiana. Funcionando a teoria da personalidade de Pinatel como analisador epistémico (8) do positivismo pós-lombrosiano, designaria o 2.º positivismo criminológico por *escola positivista pinateliiana*. Que a diferença entre o delinquente e o não delinquente seja de natureza qualitativa ou apenas quantitativa é

(7) Seguimos, nesta enumeração, o critério de R. Gassin, *op. cit.*

(8) O conceito de analisador epistémico supõe que uma teoria, uma instituição, um dispositivo, etc. possam revelar uma configuração mais geral do saber. Para a definição do conceito, Agra, 1986.

sempre um *quid proprium* psicológico do delinquente que explica o crime. “A Criminologia quer ser uma ciência e como ela é, no sentido mais estrito da palavra, o estudo do crime, ela propõe-se evidenciar as leis que regem este fenómeno” (Pinatel, 1970, p. 53). Qual a natureza dessas leis? Existe uma constante no crime: a agressão contra os valores de um grupo. Esta constante é um “mecanismo psicológico”. Ele constitui o facto observável legitimador da criminologia como ciência positiva. O autor continua o seu exercício epistemológico em torno das condições de uma criminologia científica definindo as causas do crime, inspirado no modelo geométrico de Mendes Correa. Nesse modelo a personalidade é o eixo cuja base é constituída pelas condições biológicas e sociais e o vértice pela situação pré-criminal. Ao definir a noção de causa como “agente que determina o aparecimento de uma nova força ou objecto” (*ibid.*, p. 68), Pinatel enquadra a sua teoria da personalidade criminal no esquema explicativo que supõe leis causais: a personalidade criminal determina o crime. É ela, enquanto lei causal, que articula as três grandes manifestações do fenómeno, o criminoso, o crime e a criminalidade, objecto da criminologia.

1.3. Neo-positivismo criminológico: o multifactorialismo

A verificação da teoria da personalidade criminal vai desenvolver-se, na criminologia francófona, a partir dos anos 70, através de métodos multidisciplinares que, para além dos métodos tradicionais da criminologia clínica, de carácter mais descritivo (descrição de tipos e traços), exploram sobretudo os estudos longitudinais e a análise estatística multivariada, métodos de natureza mais explicativa. Um neo-positivismo emerge neste paradigma que teima em estabelecer diferenças, ainda que sejam de grau, entre delinquentes e não delinquentes, diferenças que tendem a explicar, ao mesmo tempo, o indivíduo delinquente e o seu acto delituoso.

Na sua convergência, os estudos que fazem intervir factores estruturais e variáveis temporais confirmam quer a existência do “síndrome específico” da personalidade delinquente (enraizamento criminal, egocentrismo, dissocialidade, Fréchette e LeBlanc, 1987), quer a estrutura do nó central (Favard, 1991). Ultrapassam o quadro restrito da noção de nó central da personalidade criminal ao diferenciar, através dos estudos longitudinais, tipos de evolução no comportamento desviante juvenil (a evolução no sentido da sua resolução ou no sentido de afirmação e agravamento). Essa evolução está associada ao desenvolvimento psicossocial e à reacção social

(Favard, *ibid.*). O sentido do neo-positivismo psico-criminal está bem patente nas palavras de Marc LeBlanc ao referir-se à sua concepção do síndrome da personalidade delinvente: “ela é, cremos, uma filha legítima da teoria do nó central de personalidade criminal de J. Pinatel. Cremos que ela a moderniza precisando os seus componentes e os estados através dos quais ela se manifesta” (LeBlanc, 1991, p. 33).

Em suma, a “modernização” do positivismo pinateliiano caracteriza-se pela adopção de um ponto de vista que desloca a personalidade criminal da explicação unicasual para a explicação multifactorial, estrutural (síndrome) e processual (estados de desenvolvimento). Mas foram também estes os deslocamentos que se operaram na nova criminologia positivista anglo-saxónica e norte-americana, através dos estudos de Eysenck (1964/1977) ao nível das dimensões biológicas da personalidade, e de Hirschi (1969) ao nível do elo social. O primeiro autor, para explicar o não condicionamento do delinvente pelo medo da punição: a extroversão e o neuroticismo, enquanto dimensões estruturais, ao convergirem na mesma pessoa, tornam-na reactiva ao condicionamento. O segundo, para confirmar através de análises estatísticas multivariadas, a teoria do controle, segundo a qual e no fio do pensamento de Durkheim, a ruptura do vínculo social cria as condições para a manifestação da espontânea tendência humana para a transgressão. Adoptando um ponto de vista multidisciplinar, S. A. Mednick e K. O. Christiansen (1977) estudam, com preocupações preditivas e preventivas, a interacção entre características fisiológicas e variáveis ambientais, assim estabelecendo as “bases bio-sociais” do comportamento criminal. A obediência às normas legais pode ser aprendida desde que se verifiquem condições psicofisiológicas individuais (aprendizagem de inibição da agressividade) e ambientais (e.g. treino familiar), elas definem o processo de aprendizagem e socialização.

2. Criminologia Racionalista

A comunidade científica criminológica identifica, pela epistemologia espontânea, uma escola positivista; admitirá, no entanto, com grande dificuldade a existência de uma criminologia racionalista. Que fragmentos havemos nós de associar para que a configuração desta criminologia se torne visível? Haverá que dar conta da epistemologia racionalista em teorias, conceitos e políticas na evolução do pensamento criminológico. Na escola clássica, objecto da dura crítica dos positivistas, seguramente; mas também nas orientações que, durante o reinado da criminologia positivista, dela se

afastaram ou que, após o seu declínio, encontraram as condições epistemológicas para o seu ressurgimento. Três momentos pois: o clássico, o moderno e o actual (pós-moderno?).

2.1. A escola clássica: “escutemos o coração humano”

Na “escola clássica”, através do pensamento de Beccaria e de Bentham, emerge pela primeira vez uma vontade de saber e de poder em relação ao crime iluminada pela razão. Tal vontade inscreve-se no movimento reformador da penalidade a partir do meio do século XVIII. Não entrando, aqui, no debate sobre os factores dessa transformação ⁽⁹⁾, procuramos, antes, dar conta das suas linhas de transformação, no seio das quais se constitui uma primeira ciência do crime e da pena. Quais são essas linhas de transformação cuja teleonomia é a constituição de uma justiça penal sábia e justa por oposição a uma justiça ignorante e tirânica?

Em primeiro lugar, o poder de punir encontra uma nova legitimação: o contrato social. O fundamento da lei penal é o facto de homens livres e iguais entenderem dever ceder um pouco da sua liberdade individual tendo em vista a segurança dos direitos de cada um e de todos os membros da sociedade. É por isso que só as leis podem fixar as penas correspondentes aos delitos. A pena está na lei antes de estar no julgamento, diz Beccaria. Depois, a ontologia do direito penal não é transcendental nem natural mas sim política. As acções humanas são julgadas justas ou injustas segundo um critério de utilidade ou perigosidade em relação à sociedade nos seus diferentes estados. É por isso que o crime não é mais um facto entre os factos observáveis na ordem da natureza, mas sim um valor normativo dos ordenamentos morais e jurídicos. Daí, terceira linha de transformação, a exigência do formalismo penal, da definição clara e precisa das leis e da sua classificação por “ordem lógica”, diz Beccaria. Assim se assegura a nova penalidade da eliminação da subjectividade e da individualidade quer ao nível do juiz, quer ao nível do arguido ⁽¹⁰⁾. É a lei que define o delito, é a lei que pune o delincente.

⁽⁹⁾ Para uma análise da questão seria útil comparar a tese de M. Foucault em “*Surveiller et Punir*” e a crítica, a meu ver injusta, que lhe faz Habermas no “*Discurso filosófico da modernidade*”. Um pequeno exercício foi feito por nós próprios em “*Science de l'éthique et droit pénal*”, in *Carrefour*, 1994, 16, 2, pp. 108-130.

⁽¹⁰⁾ A medicina clássica é, ela também, formal; o seu objecto são as doenças e os remédios. A medicina das espécies classifica e ordena logicamente as doenças. É o

No entanto, a lei aplica-se a homens. É por isso que na sua aplicação ela deve ter em conta a lei geral que regula o comportamento. “Escutemos o coração humano”, diz Beccaria. Qual é essa lei? A natureza humana tende para maximizar o prazer e o bem estar e para evitar a dor e o sofrimento. Neste sentido, o comportamento resulta, segundo Bentham, do cálculo dos prazeres e das penas. O comportamento criminal não escapa a esta lei. O sentido da acção é definido por esta operação cognitiva ao serviço de uma moral hedonista e utilitarista. O comportamento normativo ou desviante constituem respostas diferenciais a uma mesma questão: vale a *pena*? É nesta mesma psicologia moral que vem inscrever-se o valor das penas. A nova penalidade proclama o fim das penas inúteis. Não basta que a pena seja justa. É preciso que ela seja útil. É por isso que à classificação se associa uma métrica, uma quantificação do princípio definido por Montesquieu e Beccaria: estabelecer uma proporção entre os delitos e as penas. É essa relação que Bentham explica, no quadro da sua teoria do comportamento humano, por um princípio segundo o qual as penas têm o seu mínimo e o seu máximo. Deste princípio decorrem regras de aplicação como: o mal infligido pela pena deve ultrapassar o benefício do delito; a pena deve ser associada ao delito sem o que perde toda a eficácia (o que acontece sempre que o lapso de tempo entre a prática do delito e a aplicação da pena é exageradamente longo). Isto com um fim: a prevenção. Prevenir o comportamento delinquente e a reincidência com base na ciência penal inspirada nas leis do comportamento humano, eis a quarta linha de transformação.

As quatro linhas de recomposição da penalidade clássica organizam-se racionalmente (no sentido da modernidade) em duas direcções: a direcção político-jurídica e a via científica. A primeira, mais explorada por Beccaria, opera uma redução ontológica do crime (facto e natureza) e reconstrói-o logicamente num novo espaço, a política criminal, onde o delinquente, enquanto tal, e o seu acto são remetidos para o controlo social de uma sociedade de sujeitos de direito livres e iguais. A segunda, de carácter científico-moral, desenvolvida por Bentham, pensa a relação delito-pena na lógica da doença-remédio. Afinal trata-se, a nível do corpo social, de objectivos e de estratégias em tudo iguais às que se aplicam ao corpo organísmico: bem estar máximo, dor e sofrimento mínimos, ainda que

“olhar” clínico que vai fazer emergir o doente segundo a análise de M. Foucault na sua obra “Naissance de la Clinique”.

o bem estar geral implique a dor e o desprazer (as penas), no plano individual. Um sofrimento equivalente àquele que ocorre na intervenção cirúrgica. Que aconteceria se um cirurgião com medo de fazer sofrer mais o seu doente interrompesse a operação? Metáfora de Bentham. A penalidade está para o corpo social como a cirurgia para o organismo.

O objecto de reflexão da “escola clássica” é, ao mesmo tempo, o crime, o delinquente e a pena. O primeiro é concebido mais na ordem do dever ser do que do ser; o segundo é representado como sujeito de direito, livre e racional; a terceira adopta a lógica do organismo vivo. Um triedro que associa, em si, uma ética, uma política e uma ciência. Não estamos nós no alvorecer de uma modernidade que vai caracterizar-se precisamente pela separação das suas esferas culturais: a ética, a política, o direito e a ciência?

2.2. Racionalismo Moderno: a lógica da investigação criminológica ⁽¹¹⁾

Sutherland é, sem dúvida, o paradigma da perspectiva racionalista em criminologia. Em razão de um pensamento crítico que (i) define as condições para uma ruptura epistemológica da criminologia a operar-se nos antípodas do positivismo (ii) reconstrói logicamente o seu objecto (iii) reposiciona a questão do método (iv) constitui uma teoria geral. *Principles of Criminology*: o autor sistematiza o pensamento das várias escolas para concluir que a criminologia não é, ainda, uma verdadeira ciência. Os factos estabelecidos não são integráveis numa teoria coerente. Pois como poderia integrar-se o determinismo biológico que caracteriza a escola positivista italiana, e as teorias do livre arbítrio ou da imitação (teoria da Tarde)? Também não é pela via das ciências psicológicas que se vai tornar científica. Com efeito, a escola dos testes psicológicos inscreve-se na lógica da investigação lombrosiana; o mesmo vale para a escola psiquiátrica e psicanalítica. Apesar do prestígio de que gozam estas orientações, está condenada ao rápido desaparecimento, profetiza o autor ⁽¹²⁾. Assinalado

⁽¹¹⁾ Utilizo a fórmula de R. Gassin, “La logique de la recherche criminologique”, que mais não é do que a aplicação do título da obra de K. Popper, “A lógica da descoberta científica”, à Criminologia.

⁽¹²⁾ A profecia de Sutherland cumpriu-se. Se é verdade que as orientações psicopatológicas constituíram um paradigma dominante em criminologia, tal reinado sucumbiu

o ponto da fundamental ruptura, que direcção epistemológica deverá seguir a criminologia na sua aspiração ao estatuto de verdadeira ciência? Em vez da explicação pelas causas, a explicação pelos processos; em vez da perspectiva que concebe o delinquente como diferente, em natureza ou grau (aos níveis biológico ou psicológico), o ponto de vista que lê, sob as aparências do comportamento criminal e do comportamento normal, os mesmos processos. É a criminologia sociológica americana que representa esta profunda transformação epistemológica. O objecto da criminologia é, por obra desta transformação, sujeito a uma reconstrução que o arranca do seu espaço natural-realista para o projectar no espaço da evidenciação lógica. Tal operação reconstrutiva reduz a multiplicidade dos factos a abstracções lógicas. Como não havia Sutherland, através da exploração logicista dos objectos, de trazer à luz do pensamento criminológico objectos impensados e não ditos como o “white collar crime”? Quão longe nos fica o atávico “homem delinquente”, quão rígida e pesada é a categoria de personalidade criminal, quão redutora aparece a criminologia etiológica e a criminologia clínica, neste clarão do pensar. O seu método é o concerto de métodos diferentes: estatística, estudo de caso, observação naturalista, método experimental. A diversidade dos métodos é a única via de fundamentação de hipóteses e teorias que articulam o geral e o particular do comportamento humano. A lógica da investigação criminológica é interdisciplinar, não numa perspectiva cumulativa do conhecimento, à maneira do positivismo, mas integrativa. Ora, a integração do conhecimento produzido por uma multiplicidade de caminhos ou métodos supõe um largo quadro teórico. O plano teórico é, pois, inseparável do método. É por isso que Sutherland define as condições de construção de uma teoria sociológica do comportamento criminal: abstracção lógica e diferenciação de níveis de análise. Condições que convocam dois tipos de explicação: a explicação estrutural e processual (o autor utiliza a noção de “teoria genética do comportamento”). A sua teoria da “associação diferencial” é esse exercício teórico que assinala a abertura da criminologia ao racionalismo.

É nessa abertura que se reconstroem objectos, se redefinem conceitos, novos esquemas teórico-explicativos emergem. É à lógica do fenómeno criminal, aos seus algoritmos, que se dirige a orientação racionalista,

diante de outras orientações, designadamente sociológicas, a partir de meados dos anos 50 do século XX.

como que intuindo o princípio hegeliano da racionalidade do real. Como o intuiu a Biologia ao dar-se por objecto a “lógica do vivo” (utilizo a expressão de F. Jacob, 1970), como o intuiu a Psicologia do desenvolvimento da inteligência na perspectiva de “epistemologia genética” de Piaget. Também neste fenómeno aparentemente irracional que é o crime existe racionalidade, lógica. É na lógica da estrutura e funcionamento das sociedades que ele se inscreve. Assim o propõem Durkheim e Merton. Como quem diz: querem explicar a criminalidade? Peçam contas à sociedade. Não à sociedade enquanto causa ou factor, mas à sociedade enquanto sistema cuja estrutura, funcionamento e finalidade sempre implica normatividade e desvio; querem explicar o delinquente e o crime? Peçam contas ao homem honesto e ao comportamento humano normal. O agir anti-social rege-se pela lógica do agir conformista. Assim o demonstram as teorias das carreiras delinquentes como, por exemplo, a do ladrão profissional descrita por Sutherland.

Os processos de aprendizagem e desenvolvimento desenham sistemas de vida nos quais o comportamento delinquente ou o comportamento normativo não são mais que uma consequência lógica. Na lógica da vida dos indivíduos ganham sentido os diferentes elementos do seu sistema de acção (13). O quadro de referência racionalista é homogéneo. Em duplo sentido. Por um lado, o fenómeno criminal, enquanto facto social, é explicado pelo próprio sistema social; enquanto facto do comportamento individual, explicado pelo próprio sistema individual. Contrariamente ao modo de explicação causal, não precisamos de sair do sistema e recorrer a um sistema externo para explicar os eventos próprios de um dado estado num dado momento. As estruturas e o funcionamento do sistema no seu tempo e no seu espaço explicam o seu comportamento. Por aqui se demarca a criminologia racionalista da criminologia etiológica. Por outro lado, concebe a norma e o desvio como duas configurações do mesmo, nisso traduzindo a profunda transformação conceptual do normal e do patológico que se operou a partir do meio do século XIX, conforme nos ensinou G. Canguilhem. E não

(13) W. C. Reckless, nesta perspectiva, forja o conceito de “behavior-sequence approach”. Haveria sequências longas e curtas de comportamento na história de vida das pessoas. O comportamento delinquente reflecte esses modos de vida constituídos a partir de uma dada experiência num definido contexto. Os estilos de organização de vida variam num contínuo entre pólos opostos.

havendo solução de continuidade entre comportamento normativo e comportamento criminal, também não haverá lugar para uma ciência do fenómeno criminal, a criminologia, diferente da ciência do comportamento em geral ⁽¹⁴⁾. Daí as críticas à aspiração positivista de uma criminologia enquanto disciplina autónoma com objecto próprio. O objecto “realista” da criminologia esvai-se no momento da sua reconstrução abstracta, momento essencial do método científico, que na perspectiva racionalista, sempre desnaturaliza ou descoisifica o objecto apreendido na experiência sensível. Daí, ainda, a preferência por conceitos como “comportamento desviante”, “desviância”, “problema social”, “situação-problema”, em relação aos quais a noção de crime, criminalidade, delinquente são preteridas.

A Sociologia da desviância e, em parte, a psicologia do comportamento desviante, exprimem esse salto abstractivo que no seu movimento opera uma redução ontológica de objectos como a doença mental, o crime, a droga, etc e os projecta num mesmo horizonte conceptual. Desse espaço comum partem, então, para construções teóricas diferenciais. É assim que procede Debuyst, apoiado no racionalismo dialéctico de G. Bachelard, ao identificar na noção de delito um obstáculo epistemológico. O autor contorna esse obstáculo através da invenção do conceito de “situação-problema”, enquanto objecto, e de um “modelo etológico”, enquanto quadro de referência teórico. Não para se lançar na procura de qualquer dado a descobrir na realidade do fenómeno criminal, mas antes para analisar o sistema de filtragens através dos quais este fenómeno aparece, à semelhança do racionalismo crítico de K. Popper. Também Gassin, apoiado em K. Popper, se apercebe desta profunda mudança que consiste na substituição dos conceitos de causa e de lei por outros conceitos e que são, segundo o autor, conceitos analíticos (conceito de “factor”, “nível”, “nível delinquencial”, “variável”, “motivação”) e conceitos sintéticos (“constelação de factores”, “estrutura”, “processo”, “sistema”).

2.3. “Escutemos a mente humana”: uma criminologia neo-clássica

Podemos nós avançar na direcção do futuro regressando ao passado? A fecundidade deste paradoxo, a progressão pelo recuo, é demons-

⁽¹⁴⁾ Esta posição epistemológica é análoga àquela que defende, já no final do século XIX, Claude Bernard na sua introdução à Medicina Experimental: não há uma ciência do estado fisiológico e uma ciência do estado patológico. Fisiologia e Medicina são duas faces de uma e mesma ciência.

trada na orientação epistemológica que designaremos de criminologia neo-clássica. Quatro indicadores revelam a orientação neo-racionalista: (i) a inclusão da escola clássica na criminologia e o retorno da questão ética (ii) o cognitivismo, o indeterminismo criminológico e a emergência de novas práticas. Sinais, entre porventura outros que ainda não identificamos, os quais apontam um novo rumo aos saberes do crime e da justiça penal: aquele cujos contornos se eclipsaram durante cerca de duzentos anos: o pensamento criminológico clássico de Beccaria e de Bentham.

Porque é que a criminologia não viu ainda reconhecido o seu estatuto de disciplina científica, pergunta H. F. Ellenberger (1969)? Porque é uma confusão, um amalgamado de noções e teorias contraditórias. E donde vem tal confusão? Pergunta ainda o autor. E responde pela boca de J. Hall: da incapacidade para integrar a Escola Clássica e a Escola Positivista; da ausência de uma teoria geral que permita sintetizar tendências divergentes (*ibid.*, p. 15). O autor propõe, então, um regresso a Beccaria cujo tratado, “Dos delitos e das penas”, publicado em 1764, constitui a primeira doutrina criminológica coerente que procura fundar a prevenção no conhecimento sistemático da natureza humana e das origens do crime (*ibid.*, p. 18). Esta ciência, sublinha o autor, estava indissociavelmente ligada a uma ética, tão radical como a de Kant, uma ética da autonomia: em Kant o dever moral do indivíduo; em Beccaria o dever moral da sociedade. Uma ciência complexa, pois dada a sua componente ética, a criminologia, como a medicina, não são ciências equivalentes às ciências da natureza, às ciências empíricas e às ciências formais (a matemática e a lógica). Com efeito, as noções de justo e injusto, de legalidade, de pena não são cientificamente defendíveis. Em vão pretenderam certas escolas criminológicas reduzir a noção de crime, de natureza ética, a uma definição biológica, psicológica ou sociológica. A criminologia não pode dispensar axiomas fundamentais e a definição ética do crime (*ibid.*, p. 41).

A redefinição do estatuto científico da criminologia em termos axiológicos obriga ao reencontro com Beccaria. Mas também com Bentham. Não formulou ele, no quadro de uma moral do bem estar, a primeira teoria cognitivo-comportamental do crime e da pena? Que lei regula o comportamento humano? Os indivíduos governam-se segundo um cálculo das penas e dos prazeres, diz Bentham. Um indivíduo que se comporta é um indivíduo que calcula, equaciona, decide. Em 1976 dois criminólogos de formação psicanalítica, S. Yochelson e S. Samenow, publicam uma obra

onde justificam o abandono do quadro de referência que norteou, durante anos, a sua prática de intervenção junto de reclusos e a adopção de um novo paradigma. Qual o sentido dessa mudança? A descrença nas explicações psicológicas e sociais, o abandono do modelo médico, principal obstáculo de aquisição de conhecimento, a concepção do delinquentes como responsável, cujo acto não é mais que o produto final dum processo específico de pensar... (*ibid.*, p. 28, 30). Com efeito, os delinquentes constroem sistemas de pensamento coerentes e lógicos para eles próprios, embora as suas premissas possam estar erradas, do nosso ponto de vista (*ibid.*, p. 51). Todo o primeiro volume da obra é consagrado à estrutura do que designou “criminal mind”. A ideia de um delinquentes que pensa, avalia e escolhe, evolui em duas direcções: no sentido da teoria de *escolha racional* e no sentido da *análise estratégica*. A primeira, desenvolvida na criminologia anglo-saxónica, sustenta que o delinquentes é cognitivamente activo, sendo, por isso, possível reconstruir a inteligibilidade do seu acto. A segunda é teorizada na criminologia francesa, em especial por M. Cusson. O autor analisa a emergência desta orientação a partir das práticas de prevenção. Estas novas práticas têm em conta o funcionamento cognitivo dos delinquentes em situação e a lógica das suas escolhas, em termos de ganhos e perdas. Afinal o delinquentes não é o produto dos determinismos biológicos, psicológicos, sociais. Nesses factores injecta indeterminismo através dos seus próprios processos mentais, colocados ao serviço de uma finalidade que é comum a todo o humano, a procura do bem estar. Tal como Bentham o tinha formulado.

3. Criminologia Construtivista

O construtivismo, estando actualmente em voga em diversas áreas científicas, só aparentemente constitui novidade. Emergente no pensamento de Kant desenvolveu-se em várias direcções e com sentidos muito diferentes nas ciências formais, nas ciências empíricas e na filosofia. Não sendo, aqui, o lugar apropriado para a análise dos construtivismos, limitamo-nos a assinalar o sentido da revolução copernicana que ele operou na teoria do conhecimento. Qual o fundamento do conhecimento científico? O sujeito transcendental, responde Kant na “*Crítica da Razão Pura*”. Assim fica dissolvida a crença da fundação do conhecimento na relação dicotómica sujeito-objecto. Por outro lado, o conhecimento avaliativo funda-se na intercomunicabilidade, ensina-nos a propósito da faculdade de julgar, na “*terceira crítica*”. No sujeito e na intersubjectividade, o

fundo constitutivo. As passagens da filosofia transcendental do sujeito para as ciências empíricas não são fáceis, nomeadamente quando está em jogo o sujeito empírico. Elas têm-se efectuado, no entanto, através das ciências psicológicas e do comportamento, bem como das ciências sociais. Também o pensamento criminológico há-de reflectir este movimento epistemológico. É dele que nos vamos ocupar ao identificarmos os sistemas de pensamento para os quais os processos da subjectividade constituem o paradigma de compreensão do fenómeno criminal. Dizemos bem compreensão: é ele o modo de conhecimento convocado na encenação das dramáticas do sujeito.

3.1. As Escolas de Chicago e de Louvain: um construtivismo fenomenológico

Em diferentes espaços do saber criminológico, sob diferentes configurações discursivas e através de diferentes métodos, encontramos uma mesma estrutura interpretativa própria do construtivismo fenomenológico, a relação fundadora eu-mundo-outro. As Escolas de Chicago e de Louvain não procuram factores; nem mesmo lógicas ou racionalidades. Indagaram sim do sentido e das significações. Diríamos, do-de-dentro dos seus objectos de investigação.

O pragmatismo solidário da Escola de Chicago (15)

Diz o filósofo norte-americano R. Rorty que a solidariedade está acima da objectividade e o pragmatismo é primeiro em relação ao cientismo. Pois bem, a Escola de Chicago realiza esta filosofia do conhecimento solidário e pragmático.

Estamos nos Estados Unidos, no início do século XX. O problema da integração dos imigrantes torna-se central nos debates políticos: desenraizamento cultural e aculturação, desmoralização, desorganização individual e social, relações étnicas, tensões raciais. Crentes na solução positiva deste problema, os investigadores da Universidade de Chicago inventaram um conjunto de métodos descritivo-interpretativos apoiados no “prag-

(15) Na comunidade científica criminológica designa-se pela expressão “Escola de Chicago” um conjunto de investigações empíricas, incitas na chamada Sociologia da Acção, conduzidas pela Universidade de Chicago entre 1915 e 1940.

matismo” e no “interacionismo simbólico”. Através da observação naturalista (observação de comportamentos individuais ou de populações através de técnicas etnográficas), da análise biográfica (histórias de vida) e da exploração de fontes documentais, produziram fecundo conhecimento sobre as significações da estrutura eu-mundo-outro dos indivíduos e populações socialmente desviantes, fundamentalmente estrangeiros. Pela via da solidariedade sabiam os investigadores que estes estrangeiros não eram estranhos à normal condição humana, isto é, aos próprios investigadores: por isso apostavam na sua reinserção social. Pela via do pragmatismo, sabiam que o sujeito humano ao agir o faz tendo em vista finalidades ao mesmo tempo que experimenta sentimentos: por isso observaram os processos de construção dos valores, do sentido da existência e das vivências subjectivas. Pela via do “interaccionismo simbólico” interpretaram a relação sujeito-outro, o plano onde o individual e o social se articulam: a construção do mundo pelo eu, através de símbolos culturais partilhados com os outros. É neste quadro conceptual que o fenómeno criminal é interpretado nas suas diferentes manifestações: os gangs, o crime organizado, a delinquência juvenil. O comportamento desviante é expressão de um sujeito que é ao mesmo tempo instituinte e instituído no jogo de interacções significantes com um dado ambiente físico, social e cultural. O agir delinquente é apenas um elemento numa constelação de outros elementos comportamentais aos quais estão associados atitudes, desejos e valores. É todo o sistema de vida do “actor” situado num dado contexto que dá sentido ao seu acto desviante e normativo.

Fenomenologia da passagem ao acto e a Criminologia clínica de Louvain.

Apesar de um quadro institucional e de um momento da história da criminologia europeia marcado pela Antropologia criminal, Étienne De Greeff, médico antropologista da prisão central de Louvain (desde 1926) e professor de Antropologia Criminal da universidade da mesma cidade flamenga (desde 1929), representou na Europa, até aos anos 60, o mais vigoroso ponto de resistência à escola positivista. Não tanto pelos golpes argumentativos desferidos contra esta escola, mas pela força da sua orientação epistemológica: a fenomenologia. É ao mundo vivido do homicida que se dirige a arte investigatória de De Greeff. Como se constrói um universo subjectivo na relação com o outro? Qual a sua natureza? Qual o processo que, iniciado e desenvolvido nessa interioridade vivida do mundo pró-

prio, termina no acto externo que põe fim trágico ao outro, ao outro da relação e da relação afectiva? Não se trata de encontrar causas ou factores explicativos ou a produção do crime passional. Trata-se, antes, de compreender o processo da sua construção subjectiva e da sua operacionalização em acto.

Dois processos se conjugam na construção do crime passional, o “processo suicida” e o “processo de reivindicação”, diz De Greeff. O primeiro caracteriza-se pelo desinteresse pelo outro próximo (a mulher no caso dos homicidas), pelo seu próprio futuro e pela vida. O segundo procura legitimar uma atitude de desvalorização e condenação do outro. A passagem ao acto desenrola-se, então, em três fases: assentimento ineficaz, assentimento formulado, crise-decisão. O delinquente considera-se vítima de uma infinidade de injustiças. Daí a sua atitude reivindicativa e a sua interpretação do crime como um acto de justiça.

A originalidade do ponto de vista fenomenológico consiste em trazer-nos, agora através do método clínico, aplicado em homicidas, o ponto de vista do delinquente sobre o seu próprio acto e o processo da sua construção. Ponto de vista e processo que vão para além, bem entendido, do campo da sua consciência. É esta a criminologia clínica de Louvain, uma hermenêutica criminológica que, iniciada com De Greeff, foi continuada pelos trabalhos de A. Hesnard e Ch. Debuyst. Radicalmente oposta à criminologia clínica da causalidade, da perigosidade e da previsibilidade, própria da epistemologia positivista.

3.2. A Criminologia de reacção social: um construtivismo sociológico

A chamada criminologia de “reacção social” constitui uma nova orientação e desenvolve-se nos anos 60 e 70 do século XX, primeiro nos Estados Unidos, depois na Europa, e desenvolve-se em várias direcções. Isso explica a diversidade de epítetos: corrente interaccionista, teoria da etiquetagem, sociologia da desviância, sociologia penal, abolicionismo, criminologia nova, criminologia crítica, criminologia radical... Que há de comum em todas elas? A crítica à criminologia tradicional, que se limitou a estudos ora do delinquente, ora do crime, e nunca à reacção social informal e formal ao comportamento desviante. É essa reacção que constituiu o cerne das teorizações do novo paradigma que põe em questão a própria criminologia. As teorias de reacção social são um misto de investigação científica, de crítica ética e de ideologia polí-

tica. Assim sendo, toda a análise epistemológica deverá limitar-se ao estudo da corrente teórico-empírica que representa uma verdadeira revolução científica, o interaccionismo. De lado ficará a crítica moral e política. A ideologia infiltrou de tal modo o pensamento criminológico nesta época que um crítico como Lode Van Outrive (1977) afirmava: “é espantoso constatar que vários autores pretensamente radicais, neo-marxistas, etc. prestem tão pouca atenção às suas bases epistemológicas e metodológicas”.

A corrente interaccionista ou teoria da etiquetagem filia-se na escola de Chicago, designadamente na psicologia filosófica de G. Mead (interaccionismo simbólico), segundo a qual a personalidade se constrói nas interações com outro, como vimos. Os interaccionistas (Lemert, Becker, Matza) sustentam que o objecto tradicional da criminologia (o crime, o delinquent) não é um objecto natural existente no mundo exterior, à maneira das coisas da natureza. Há, pois, que desconstruí-lo, esvaziá-lo da sua carga ontológica e reconstruí-lo. Como? Evidenciando os processos da sua construção social: nas interações entre indivíduos que apresentam determinados comportamentos e as etiquetas que lhes são atribuídas por outros indivíduos, grupos, comunidades e instituições (como as instâncias formais de controle) ao reagirem a esses comportamentos. Assim se cria o papel ou estatuto de desviante que tendo sido atribuído pela reacção social é depois interiorizado pelo “desviante”: este reconstitui a sua identidade como desviante e age em conformidade com ela.

A revolução epistemológica operada por este novo quadro do pensamento criminológico participa de um movimento mais amplo que, na mesma época, atingiu outras áreas como a Psiquiatria. Também no domínio da doença e da saúde mental foram postos em questão objectos (como a própria doença mental), conceitos, teorias e instituições como os hospitais psiquiátricos, para dar lugar a novas teorias e práticas como, por exemplo, a teorização do sofrimento psicológico como comportamento desviante. Th. Szasz e Goffman, para citar os mais conhecidos, testemunham da emergência generalizada do paradigma da construção social destas “realidades” que são o crime, o delinquent, o doente mental, o toxicodependente... Recentemente, o mesmo paradigma alargou-se a todos os domínios das ciências psicológicas e das ciências sociais. Falar de construção social da realidade tornou-se uma verdadeira moda.

3.3. Teoria do “actor social”: um construtivismo epistemológico

O recuo do político, por um lado, as profundas transformações que se operaram na “epistema”⁽¹⁶⁾ por outro, conduziram a reflexão crítica da criminologia para o que designo por construtivismo epistemológico. Lode Van Outrive, no seio dos excessos ideológicos, já tinha feito apelo à crítica epistemologicamente fundada. Ela surge em torno do conceito de “actor social e delinquência”, transferido da sociologia de A. Touraine para a criminologia pela Escola de Louvain, no final dos anos 80. Pretende-se, nesta escola, articular a tradição fenomenológica que vem de De Greeff (criminologia clínica da interacção e da reacção social) e a criminologia da passagem ao acto. Não se trata, segundo os analistas desta nova síntese (Pires e Digneffe, 1992), de uma simples colagem dos dois paradigmas, mas da emergência de um novo que os ultrapasse (ultrapassagem no sentido hegeliano). O conceito-chave é o de “actor situado”, o qual traduz, ao mesmo tempo, o crime como “facto social”, a sua “definição social” e as “interrelações sociais”. Três ingredientes fundamentais que caracterizam o novo paradigma, na formulação de A. Pires.

Quer Ch. Debuyst, o principal actor da teoria do “actor social e delinquência”, quer os teorizadores do novo paradigma apoiam-se explicitamente na epistemologia construtivista de Th. Kuhn para demonstrarem as suas teses. Libertos, agora, da ideologia política, tentam articular, através do construtivismo epistemológico, o construtivismo fenomenológico e o construtivismo social.

*
* *

As três grandes perspectivas epistemológicas da criminologia aqui expostas devem ser entendidas como ideal-tipos. Porque existem pontos intermédios e de passagem entre os positivismos, os racionalismos e os construtivismos. Assim, objecto para um novo exercício seria a estrutura actual (pós-moderna?) do pensamento criminológico, isto é, as relações entre o comportamentalismo neo-positivista, o cognitivismo da perspectiva neo-clássica e o construtivismo. As três orientações podem partilhar e partilham, graças às profundas transformações da epistema, esquemas conceptuais

(16) Para a análise dessa transformação, Agra, 1986.

que articulam a explicação estrutural, processual e a interpretação do sentido. A questão do tempo e da intencionalidade tornaram-se obrigatórias desde que se pensa em termos de sistemas complexos ao mesmo tempo que se conjugam métodos hipotético-dedutivos e métodos indutivos.

Perguntar-se-à porque ficou de fora, neste estudo, um crítico como M. Foucault cujo pensamento está associado ao construtivismo. M. Foucault é um caso especial, ousaria dizer um desviante em relação à crítica normativa do saber e da ciência. Tendo-nos limitado, aqui, à definição mais clássica da epistemologia, não fazia sentido alinhar nela a crítica foucauldiana. Os trabalhos do autor sobre a loucura, sobre a prisão e a justiça penal ou outros objectos não tiveram qualquer intuito de descrição, explicação ou interpretação, nunca visaram qualquer modo ou método de conhecimento. Ele terá lugar na crítica não epistemológica da criminologia que contamos sistematizar numa outra publicação. Aí daremos conta de outro tipo de críticas mais centradas nas questões do poder do que no saber.

Isto para terminar dizendo o carácter provisório, relativo e inacabado deste pequeno exercício que dedico aos primeiros licenciados da Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Foram também eles os primeiros que, por obrigação resultante do plano de estudos da licenciatura em Direito desta Universidade, tiveram de aprender criminologia. Que a obrigação se tenha tornado devoção e a vontade de saber sobre a condição humana se não extinga, na trajetória do seu desenvolvimento individual e profissional. Chegou a hora da fecunda comunicação entre o Direito e as ciências que foram chamadas ao conhecimento da dramática da nossa existência individual e colectiva.

Bibliografia

- Agra, C. (1986). *Science, maladie mentale et dispositifs de l'enfance. Du paradigme biologique au paradigme systémique*. Lisboa: INIC.
- Ellenberger, H. F. (1969). *Criminologie du passé et du présent*. Montréal: Presses Universitaires de Montréal.
- Eysenck H. J. (1964). *Crime and personality*, London, Routledge & Kegan Paul.
- — (1977). *Crime and personality*, Boston, H. Mifflin.
- Favard, A. M. (1991). Personalité Criminelle: de la validation à la validité. In R. Cairo e M. Favard (Eds.), *La Personalité Criminelle*. Toulouse: Érès.
- Fréchette, M. e LeBlanc, M. (1987). *Délinquances et Délinquants*. Montréal: Gálтан Morin Éditeur.
- Gassin, R. (1990). *Criminologie*. Paris: Dalloz.
- Hirschi, T. (1969). *Causes of Delinquency*. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press.

- Jacob, F. (1970). *La logique du vivant*. Paris: Gallimard.
- Lalande, A. (1980), *Vocabulaire Technique et Critique de la Philosophie*, 13^a edition, Paris: P.U.F.
- LeBlanc, M. (1991). La personnalité délinquante: la contribution de Jean Pinatel et une perspective développementale. In R. Cairo e M. Favard (Eds.), *La Personnalité Criminelle*. Toulouse: Érès.
- Matos, J. (1916). Prefácio da Edição Portuguesa de *Criminologia* de Garófalo. Lisboa: Livraria Clássica Editora.
- Mednick, S. e Christiansen, O. (1977). *Biosocial Basics of Criminal Behavior*. Nova Iorque: Gardner Press.
- Pinatel, J. (1970). *Criminologie*. Paris: Dalloz.
- Pires A. (1995). La criminologie d'hier et d'aujourd'hui. In Ch. Debuyst et al. (Eds.), *Histoire des savoirs sur le crime & la peine, vol. I*. Montréal: De Boeck Université.
- Pires, A. e Digneffe, F. Q. (1992). Nouvelles connaissances et nouvelles questions en Criminologie. *Criminologie*, vol. XXV, n.º 2.
- Van Ostrive, L. (1977). Interaccionisme et neo-marxisme. Une analyse critique. *Déviance et Societé*, vol. I, n.º 3, pp. 253-289.
- Yochelson, S. e Samenow, S. (1976). *The Criminal personality, Vol. 1: a profile for change*. Nova Iorque: Jason, Aronson.